



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 3152/14 DE 10 DE JANEIRO DE 2014

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso **ADEMIR GASPAR DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 12.382, de 23 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 19, de 10 de janeiro de 2014, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2014, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaciara-MT será de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (Vinte e quatro reais e treze centavos) e o seu valor horário a R\$ 3,02 (três reais e dois centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2014, não terão valor inferior a R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREV- JACI.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2014, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

I - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta).

II - R\$ 24,66 (vinte e quatro reais sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta) e igual ou inferior a R\$ 1.025,81 (Um mil oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 10 DE JANEIRO DE 2014

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal



AV. ANTONIO FERREIRA SUBITINO, 1073 - CEP 7820-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



AV. Antônio Ferreira Sobrinho, 1075 - CEP 78620-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930